

Diário do Legislativo de 15/04/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 19ª Reunião Ordinária

1.2 - 9ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/4/99

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, José Braga e Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade e outros - Projetos de Lei nºs 222 a 230/99 - Requerimentos dos Deputados Paulo Pettersen e outros, Maria Olívia e outros, Edson Rezende e outros, Antônio Júlio, Maria Olívia, Paulo Piau (2), Agostinho Patrús, Luiz Fernando, Maria José Hauelsen (2), Adelmo Carneiro Leão, Bilac Pinto, César de Mesquita (4), Edson Rezende e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Saúde e de Transporte e dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Alencar da Silveira Júnior - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Antônio Andrade, Maria Tereza Lara, Hely Tarquínio, Antônio Carlos Andrada e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - Decisões da Presidência (7) - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Maria Olívia e outros, Edson Rezende e outros, Agostinho Patrús, Bilac Pinto, César de Mesquita (4), Antônio Júlio, Maria Olívia, Adelmo Carneiro Leão, Luiz Fernando e Paulo Piau; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Piau; aprovação - Questão de ordem - Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen; aprovação - Questão de ordem - Requerimentos dos Deputados Edson Rezende e Durval Ângelo; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento; discurso do Deputado Sebastião Costa - Questão de ordem - Requerimento nº 9/99; discurso do Deputado Sebastião Costa; questão de ordem; discurso do Deputado Amílcar Martins - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 54; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José

Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito a recomposição de "quorum", porque, de plano, percebemos que não há número para a continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para a recomposição de "quorum", para que possamos dar prosseguimento aos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Correspondência

- O Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Francisco Javier Leza Bourman, Cônsul Honorário da Espanha, encaminhando cópia da publicação "El Sistema Fiscal", sobre o regime tributário espanhol.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dando à Casa ciência de que, na sessão plenária de 3/2/99, essa corte decidiu negar provimento ao Recurso de Revisão nº 470402, interposto por Nestor Francisco de Oliveira, ex-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, solicitando a esta Casa que autorize o funcionário Pedro Carlos Garcia Costa a fazer uma exposição sobre os problemas do garimpo em Minas Gerais à equipe dessa Pasta.

Do Sr. George Morais, Deputado à Assembléia Legislativa de Goiás, solicitando cópia de todos os projetos de lei aprovados por este Poder em 1999.

Do Sr. Luiz Gonzaga de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Passa-Tempo, informando a composição da Mesa Diretora dessa Câmara para o biênio 1999-2000.

Do Sr. Fernando Antônio França Pádua, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, agradecendo convite para reunião da Comissão de Defesa do Consumidor a respeito do serviço telefônico internacional denominado "telessexo". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Antonio Carlos Ramos Pereira, Presidente da BHTrans, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, cópia da legislação regulamentadora da emissão e da comercialização de vales-transporte. (- Anexe-se ao Requerimento s/nº do Deputado Dinis Pinheiro.)

Do Sr. Luiz Henrique Nogueira Gesualdi, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Recreio, solicitando o envio de cópias das emendas à Constituição do Estado.

Dos Srs. José Fábio S. Gonçalves e Marcos Terrinha, Diretores da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 182/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 182/99.)

Do Sr. José Oswaldo Pacheco Moraes, Gerente de Relações com o Cliente da TELEMIG Celular, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Chico Rafael (instalação do serviço de telefonia móvel celular no Município de Campanha), que o referido município não está incluído nos planos de expansão da empresa para este ano. (- Anexe-se ao Requerimento s/nº do Deputado Chico Rafael.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/99

Modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 23 - Os policiais civis bacharéis em Direito que prestam serviços como Delegados Especiais de Polícia, com os vencimentos e as vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia I, passam a integrar o quadro efetivo de Delegado de Carreira.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo farão jus à promoção na carreira por merecimento e antigüidade.

§ 2º - Mantido o texto constitucional.

Sala das Reuniões, de março de 1999.

Antônio Andrade - Djalma Diniz - César de Mesquita - Maria Tereza Lara - Márcia Kangussu - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - Mauro Lobo - Benê Guedes - Rogério Correia - Marcelo Gonçalves - Luiz Fernando - Dimas Rodrigues - Maria Olívia - Dalmo Ribeiro Silva - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Cabo Morais - Arlen Santiago - José Alves Viana - Olinto Godinho - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Menezes - Agostinho Silveira.

Justificação: Reapresentamos proposta de emenda à Constituição idêntica a de nº 59/98, de autoria do ex-Deputado Paulo Schettino e outros, por entender ser ela de incontestável justiça.

Os servidores policiais civis bacharéis em Direito que se encontram em exercício na função de Delegados Especiais de Polícia desde a promulgação da Constituição mineira foram amparados pelo disposto no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Todavia, esse preceito constitucional veda-lhes a possibilidade de progressão na carreira por meio do instituto da promoção, uma vez que não são reconhecidos como titulares do cargo de Delegados Especiais, atividade inexistente na estrutura orgânica da Secretaria da Segurança Pública.

Como esses servidores vêm cumprindo os encargos próprios dos titulares dos cargos de Delegados de Polícia de carreira, com todas as suas atribuições, ônus, riscos e sacrifícios, em período nunca inferior a dez anos, observa-se que eles estão sendo vítimas de grande injustiça. Nada mais coerente do que atribuir a esses abnegados servidores o tratamento a que fazem jus, possibilitando-lhes a integração à carreira à qual se dedicam há tanto tempo e a merecida ascensão funcional, pelos critérios de merecimento e antigüidade.

Essa situação anômala contempla um número reduzido desses profissionais, e, em face do que dispõe a Constituição Estadual, a solução pleiteada não acarretaria prejuízo a ninguém nem aumento de despesas.

- À Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 222/99

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, sob a denominação de Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para planejar, implantar, operar e explorar os serviços de água, esgoto e lixo na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Parágrafo único - A empresa será constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Município de Belo Horizonte e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - A administração da empresa será exercida pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - O capital social da empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte será de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em ações ordinárias nominativas.

Art. 4º - O Estado terá a titularidade do percentual das ações com direito a voto que lhe assegure o controle da empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 5º - Somente poderá ser acionista da empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte a pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 6º - Na implantação da empresa a que se refere esta lei, será aberto prazo para que os municípios da RMBH subscrevam parcela do capital social não subscrita pelo Estado.

Parágrafo único - A participação societária dos municípios a que se refere o "caput" deste artigo observará os critérios de proporcionalidade fixados no estatuto social da empresa.

Art. 7º - A expansão da rede de água e esgoto será realizada de acordo com o planejamento urbano integrado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para receber, em doação, os bens móveis e imóveis e, por meio de transferência, os recursos humanos e os direitos de propriedade da COPASA-MG dos municípios membros da RMBH, indispensáveis à consecução dos objetivos da empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º - O recebimento da doação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado à garantia de repasse, pelo Estado e pela COPASA-MG, dos recursos financeiros necessários à manutenção e à operação do sistema de água e esgoto da RMBH no que se refere à folha de pagamento dos empregados transferidos, aí incluídos os encargos sociais e os demais benefícios sociais e trabalhistas incidentes.

§ 2º - Após a constituição da empresa Companhia de Água e Esgoto da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a aprovação de seu estatuto social, os atos necessários ao recebimento da doação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizados pelos administradores da empresa.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Irani Barbosa

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 223/99

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdizes o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdizes o imóvel constituído de um terreno com 40m x 76m e suas benfeitorias, situado nesse município, registrado sob o nº 11.884, a fls. 135 do livro 3N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção da sede da APAE de Perdizes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Anderson Aauto

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi havido pelo Estado por doação da diretoria do Posto de Higiene de Perdizes e, posteriormente, cedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede nesse município, por meio de contrato de cessão de uso.

Atualmente, no imóvel está funcionando a referida Associação, mas em condições ruins, devido à precariedade do prédio. Todas as tentativas de construção da nova sede da entidade foram em vão pelo fato de a escritura do terreno não estar em seu nome.

Esta proposição visa a autorizar o negócio jurídico em causa para que a donatária continue exercendo suas atividades no local e, edificando novas instalações, possa expandir e diversificar o serviço assistencial que tão bem oferece aos moradores de Perdizes.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei Nº 224/99

Obriga os servidores das delegacias de polícia a informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os servidores das delegacias de polícia, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às mulheres vítimas de estupro que, caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o art. 128 do Código Penal.

Parágrafo único - As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizar a referida interrupção de gravidez.

Art. 2º - O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz esta, de seu representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Sociedade Congregação Missionária, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Congregação Missionária, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Sociedade Congregação Missionária, situada na região do Riacho das Pedras, em Contagem, no decorrer dos últimos 14 anos, desempenhou valiosos trabalhos não só espirituais, mas também em nível social. Devido ao seu compromisso de evangelização e organização, muitos foram os projetos que desenvolveu em favor de diversas comunidades.

No início dos anos 90, desenvolveu uma das mais importantes campanhas de solidariedade da região, quiçá do nosso município: o assentamento de cerca de 129 famílias que ocupavam um terreno próximo ao Residencial Santa Cruz (Tijolinho), construindo casas nos Bairros Ipê Amarelo e Perobas II.

Hoje, vem realizando grande trabalho social com famílias carentes dos Bairros Riacho, Vera Cruz e Inconfidentes e suas respectivas vilas, com doações de roupas, alimentação e remédios, essencialmente ao Asilo Santa Clara. Trabalha com jovens viciados em drogas que querem sair do mundo da dependência química. Efetivamente, está construindo o velório do Bairro Riacho, uma reivindicação antiga das comunidades e do Santuário Nossa Senhora Aparecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 226/99

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador de Escola organizará o Quadro de Pessoal da Escola Estadual com base na Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, e nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a escola estabelecerá critérios complementares para a organização do Quadro de Pessoal.

Parágrafo único - Os critérios complementares, que vigorarão durante todo o ano letivo, após aprovação pelo Colegiado e registro em ata, serão comunicados à Superintendência Regional de Ensino e amplamente divulgados junto à comunidade escolar, antes do início do ano letivo.

Capítulo II

Das Atribuições de Turmas e de Aulas em Caráter Obrigatório

Art. 3º - As turmas e aulas serão destinadas aos Professores e aos Regentes de Ensino eletivos ou estáveis que tenham vaga assegurada na escola.

Parágrafo único - Entre os servidores estáveis, incluem-se o Professor e o Regente de Ensino com processo de estabilidade constitucional em tramitação, ficando o seu aproveitamento condicionado à apresentação dos documentos necessários para o pronunciamento final da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, quanto à sua estabilidade.

Seção I

Das Aulas em Caráter Obrigatório

Art. 4º - Na distribuição das aulas, os cargos e as funções públicas serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo ou da função pública;

II - o limite da carga horária obrigatória de cada cargo ou função pública.

Art. 5º - As aulas de um mesmo conteúdo e nível que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de dezoito horas semanais, serão assumidas obrigatoriamente pelo professor, com remuneração adicional.

§ 1º - As aulas de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser atribuídas mediante designação para função pública.

§ 2º - A carga horária do Professor regente de turma que exceda a dezoito horas semanais deverá ser computada como exigência curricular.

Art. 6º - O Professor em cujo cargo constar titulação em mais de um conteúdo ou titulação em área de estudos deverá optar por um dos conteúdos, do mesmo nível de ensino.

Parágrafo único - Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o Professor assumirá, no mesmo nível de ensino e até o limite de dezoito horas semanais, aulas do outro conteúdo da titulação ou da área de estudos.

Art. 7º - O Professor cujo cargo não pôde ser constituído na forma indicada nos arts. 4º e 6º desta lei será aproveitado, sucessivamente e até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:

- I - regência de aulas de outro conteúdo para o qual possua habilitação específica;
- II - regência de aulas do conteúdo de seu cargo em nível diferente de ensino;
- III - regência de aulas de conteúdo afim, no mesmo nível de ensino ou em nível diferente;
- IV - substituição, na própria escola, de aulas do mesmo conteúdo ou de conteúdo afim, ainda que em nível diferente de ensino;
- V - atividades de recuperação de alunos.

Parágrafo único - Para o aproveitamento nas situações previstas nos incisos II a IV deste artigo exigir-se-á que o Professor esteja autorizado a lecionar nos termos da legislação específica.

Seção II

Da Ampliação da Carga Horária Obrigatória

Art. 8º - Após a composição de todos os cargos e funções públicas de docência da escola no limite da carga horária obrigatória, haverá ampliação de carga horária inferior a dezoito aulas semanais, até esse limite, sempre que surgirem aulas disponíveis, em cargo vago:

- I - do Professor e do Regente de Ensino habilitado, eletivo, obrigatoriamente;
- II - do Professor e do Regente de Ensino habilitado, estabilizado com título declaratório, mediante opção formalmente manifestada.

§ 1º - Em qualquer dessas hipóteses, a ampliação somente poderá ocorrer se as aulas tiverem o mesmo conteúdo e estiverem no nível do cargo ou da função pública e na mesma escola onde o servidor estiver lotado.

§ 2º - A ampliação da carga horária de que trata este artigo far-se-á mediante publicação de ato próprio.

§ 3º - Durante o ano letivo, a ampliação da carga horária do Professor somente poderá ocorrer se este permanecer com as turmas que lhe forem atribuídas anteriormente.

Capítulo III

Da Atribuição de Turmas e de Aulas em Caráter Facultativo

Art. 9º - Aplicado o disposto no artigo anterior, as turmas e aulas ainda remanescentes deverão ser atribuídas ao ocupante de cargo eletivo de Professor ou de Regente de Ensino, mediante:

- I - dobra de turno nos quatro anos de escolaridade do ensino fundamental e da educação infantil (pré-escolar), quando se tratar de Regente de Turma P1, P2 e P4 não titulado;
- II - aulas em caráter facultativo, nos quatro últimos anos de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio, quando se tratar de Regente de Aulas.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo também nos casos de substituição.

§ 2º - As aulas em caráter facultativo serão atribuídas no mesmo conteúdo e nível do cargo do Professor.

§ 3º - Quando se tratar de substituição, não havendo Professor do mesmo conteúdo, as aulas poderão ser atribuídas, mediante designação, a Professor de outro conteúdo, desde que habilitado.

Art. 10 - É vedada a atribuição de dobra de turno e de aulas em caráter facultativo a Professor ou a Regente de Ensino:

- I - que cometer uma das transgressões especificadas no Título XI da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;
- II - que estiver incurso em processo administrativo ou que tenha sofrido penalidades nos termos do Título VIII da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;
- III - preso ou com prisão preventiva decretada;
- IV - cujo desempenho tenha sido considerado pedagogicamente insatisfatório, após avaliação, conforme critérios estabelecidos pela escola e aprovados pelo Colegiado, no ano letivo anterior.

Art. 11 - A dobra de turno e as aulas em caráter facultativo assumidas pelo Professor ser-lhe-ão asseguradas, durante o ano letivo, exceto se ocorrer:

- I - redução do número de turmas ou de aulas;
- II - retorno do titular quando se tratar de substituição, hipótese em que será dispensado o substituto;
- III - desistência formalmente expressa;
- IV - movimentação ou afastamento por licença não remunerada;

V - provimento do cargo.

Capítulo IV

Da Designação para Função Pública

Art. 12 - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola e da atribuição de dobra de turno e de aulas em caráter facultativo e da ampliação da carga horária obrigatória, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, designação em caráter temporário para função pública de:

I - Professor;

II - Supervisor Pedagógico:

a) para atendimento a turmas dos quatro primeiros anos da escolaridade do ensino fundamental;

b) para atendimento a turmas dos quatro últimos anos de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio, quando se tratar de escola que desenvolva projetos, para cujo acompanhamento a presença do especialista seja indispensável;

III - Orientador Educacional, no ensino fundamental e no ensino médio;

IV - Ajudante de Serviços Gerais.

Art. 13 - Fica assegurada, ao servidor com processo de estabilidade constitucional em tramitação, designação para a função pública que exercia em 5 de outubro de 1998, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Parágrafo único - No caso de Professor Regente de Aulas, a designação de que trata este artigo será para o mesmo conteúdo curricular e com a mesma carga horária da função pública que exercia naquela data.

Art. 14 - Nas escolas onde haja Professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a dez dias letivos, exceto se o Professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 15 - O servidor designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por motivo diferente ou por vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse o limite de cinco dias letivos.

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 16 - Cabe à escola elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual contendo data, local e horário para comparecimento e seleção de candidatos à designação para função pública.

§ 1º - O cronograma anual será amplamente divulgado junto à comunidade escolar e permanecerá afixado na escola, em local visível e de fácil acesso, durante todo o ano letivo.

§ 2º - Sempre que ocorrerem vagas, a escola fará sua divulgação mediante edital, a ser fixado junto ao cronograma anual, em dias úteis, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 17 - A classificação dos candidatos que comparecerem nas datas fixadas no cronograma anual será processada pelo Diretor ou pelo Coordenador da escola, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato aprovado em concurso público estadual, já homologado, para cargo correspondente à função que pleiteia, e ainda não nomeado, na seguinte ordem:

a) classificado para a localidade, obedecida a ordem de classificação;

b) classificado para outra localidade, obedecida a ordem de pontos obtidos;

II - candidato portador de registro profissional específico - ("F" - "L" - "LC" - "LP" ou "E") ou de diploma registrado;

III - candidato portador de registro específico "D" ou "S";

IV - portador de diploma registrado de curso de Magistério de Ensino Fundamental - Professor dos quatro anos iniciais de escolaridade - ou de curso equivalente, se candidato à regência de turma desse nível, do ensino supletivo e da educação infantil;

V - candidato habilitado, obedecida a ordem do Grupo de Classificação, conforme dados registrados no Certificado de Avaliação de Títulos - CAT -;

VI - candidato incluído na categoria de autorizado a lecionar, obedecida a ordem do Grupo de Classificação, conforme dados registrados no CAT.

§ 1º - Quando se tratar de candidato portador de comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica, deverá ser dada prioridade ao candidato que estiver cursando o período mais avançado.

§ 2º - No caso de se apresentar mais de um candidato posicionado no mesmo grupo de classificação, o desempate será feito com base nos critérios complementares estabelecidos pela escola e aprovados pelo Colegiado, dando-se prioridade ao candidato que comprovar maior tempo de serviço público estadual na referida escola, no conteúdo ou na função a que esteja concorrendo.

§ 3º - A classificação de candidato para a função de Professor em Conservatório Estadual de Música será processada com base no número de pontos obtidos com a aplicação de

critérios previstos no Anexo I desta lei, dispensada a exigência do CAT.

§ 4º - A classificação de candidatos para a função pública de Ajudante de Serviços Gerais será feita observando-se o critério de maior tempo de exercício na função, no serviço público estadual na escola, prioritariamente, condicionada a permanência do servidor à avaliação de desempenho.

Seção II

Da Designação

Art. 18 - A designação far-se-á mediante a apresentação, pelo candidato, dos seguintes documentos:

I - na educação infantil (pré-escolar) e nos quatro primeiros anos de escolaridade do ensino fundamental:

- a) comprovante de aprovação em concurso público;
- b) diploma registrado de curso de Magistério do 1º Grau ou certificado de registro profissional;
- c) CAT, nos demais casos;

II - nos quatro últimos anos de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio:

- a) registro profissional ou diploma registrado;
- b) CAT, nos demais casos;

III - documento de identidade;

IV - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino que não o tenha apresentado quando do requerimento do CAT;

VI - credenciamento expedido pela autoridade religiosa com jurisdição na localidade, para candidato à regência de aulas de Ensino Religioso nos quatro últimos anos de escolaridade do ensino fundamental e do ensino médio;

VII - comprovante de homologação dos exames pré-admissionais (Relatório de Exame Médico - REM -);

VIII - declaração de acúmulo ou não de cargos e funções, abonada por dois servidores estaduais;

IX - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

X - comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CIC/CPF.

Art. 19 - A designação será formalizada mediante publicação do ato no "Minas Gerais".

§ 1º - Os dados para a designação serão registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor ou pelo Coordenador da escola.

§ 2º - A data de início da designação deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor, não podendo o término ultrapassar o fim do ano civil.

Art. 20 - A designação para a função pública de Professor, observado o limite de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo por exigência curricular, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I - a designação seja para o mesmo nível de ensino e na mesma escola;

II - o candidato seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar os conteúdos objeto da designação.

Parágrafo único - A designação para duas funções públicas de Professor Regente de Aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos, nas duas situações.

Seção III

Da Dispensa

Art. 21 - A dispensa do servidor designado para função pública será feita pela mesma autoridade que efetuou a designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 22 - A dispensa será formalizada mediante publicação de ato no "Minas Gerais".

§ 1º - Os dados para a dispensa serão registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor ou pelo Coordenador da escola.

§ 2º - O Diretor ou o Coordenador da escola deverá comunicar a dispensa ao órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal, no prazo máximo de três dias a contar do afastamento do servidor, registrando-se as informações pertinentes no Quadro Informativo cargo/função pública, no mesmo prazo.

Art. 23 - O servidor dispensado a pedido somente poderá ser novamente designado, no mesmo município, decorrido o prazo de sessenta dias da dispensa.

Parágrafo único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica às situações em que a dispensa ocorra por motivo reconhecidamente justificável.

Art. 24 - A dispensa de ofício do servidor dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - alcance, mês a mês, durante a designação, do limite de faltas superior a dez por cento da carga horária mensal de trabalho a que estiver sujeito;

V - transgressão ao disposto nos arts. 217 da Lei nº 869, de 1952, 173 da Lei nº 7.109, de 1977;

VI - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do sistema;

VII - designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII - ampliação da carga horária básica até dezoito aulas de Professor efetivo;

IX - ampliação da carga horária do servidor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente;

X - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola e referendada pelo Colegiado.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º - Na hipótese de haver mais de um servidor designado para cargo vago, a dispensa a que se refere o parágrafo anterior obedecerá a critérios estabelecidos e amplamente divulgados pela escola.

§ 3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, e IX não impede nova designação do servidor.

§ 4º - O servidor dispensado de ofício em virtude de uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo somente poderá ser novamente designado decorrido o prazo de um ano da dispensa.

Capítulo V

Das Funções de Magistério

Seção I

Da Vice-Direção

Art. 25 - A função de Vice-Diretor será exercida por servidor do Quadro do Magistério indicado pelo Diretor da escola, obedecidos os seguintes critérios:

I - ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério ou detentor de função pública estável, também do Quadro do Magistério Público Estadual, lotado na própria escola;

II - contar, no mínimo, dois anos de serviço, ininterruptos ou não, prestados, a qualquer tempo, na escola estadual em que pretender exercer a função;

a) comprovada a inexistência de candidato que atenda a esse critério, poderá ser indicado servidor com menos de dois anos na escola;

III - ter habilitação específica em Pedagogia/Administração Escolar em nível de licenciatura plena, no caso de escola que ministre ensino médio, licenciatura de curta duração, se tratar de escola que ministre educação infantil (pré-escolar) e ensino fundamental;

a) comprovada a inexistência de candidato que atenda ao critério do inciso anterior, poderá ser indicado candidato qualificado em curso de nível:

1) médio - Magistério de Ensino Fundamental, Professor dos quatro anos iniciais de escolaridade, quando se tratar de candidato à função em escola de educação infantil e nos quatro primeiros anos de escolaridade do ensino fundamental;

2) superior - com licenciatura de curta duração, quando se tratar de candidato à função em escola que atenda aos quatro últimos anos de escolaridade do ensino fundamental;

3) superior - com licenciatura plena, quando se tratar de candidato à função em escola de ensino médio.

IV - comprovada a inexistência de servidor que atenda aos critérios estabelecidos, poderá ser indicado candidato designado, obedecidos os mesmos critérios.

Parágrafo único - Na inexistência de candidato que atenda aos critérios deste artigo, poderá ser indicado servidor autorizado a lecionar no nível de ensino ministrado pela escola estadual em que pretenda exercer a Vice-Direção.

Art. 26 - O Vice-Diretor cumprirá carga horária de trabalho de vinte e quatro horas semanais na função.

§ 1º - Na quantificação de Vice-Diretores, será observado o critério de um Vice-Diretor por turno, considerando-se turno o mínimo de oito turmas no mesmo horário de funcionamento.

§ 2º - Nas escolas que contem com quarenta e cinco ou mais turmas poderá ser autorizado mais um Vice-Diretor.

§ 3º - Nos CESUs poderá ser autorizado apenas um Vice-Diretor.

Art. 27 - Quando se tratar de ocupante de dois cargos de magistério ou de Especialista de Educação com quarenta horas, a função de Vice-Diretor poderá ser exercida pelos dois cargos, em dois turnos, caso a escola comporte.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 28 - O ocupante de cargo de Supervisor Pedagógico ou de Orientador Educacional, em regime de quarenta horas semanais de trabalho, ocupará duas vagas da função respectiva.

Parágrafo único - O servidor de que trata este artigo, se em exercício em escola onde haja vaga suficiente para seu aproveitamento, deverá complementar sua carga horária de trabalho em outra escola da localidade.

Art. 29 - O Professor promovido por acesso deverá manifestar, junto à escola onde tem exercício, nos meses de outubro e novembro, opção por uma das seguintes situações, que vigorará para o ano seguinte:

I - O titulado em conteúdos profissionalizantes do Curso de Magistério do Ensino Fundamental, Professor dos quatro anos iniciais de escolaridade:

a) exercício no ensino médio;

b) exercício na educação infantil (pré-escolar) ou nos quatro anos iniciais de escolaridade do ensino fundamental, desde que também seja habilitado em Curso de Magistério do Ensino Fundamental.

II - O titulado em outros conteúdos:

a) permanência no nível de ensino em que atua;

b) exercício em nível de ensino mais elevado.

§ 1º - A movimentação decorrente da aplicação do disposto neste artigo dependerá da existência de vaga e será processada antes do início do ano letivo, ficando vedada ao servidor a possibilidade de reopção, exceto para atuação em nível correspondente ao seu cargo.

§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer mediante remanejamento para outro nível de ensino, na mesma escola, ou mediante mudança de lotação, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o registro da opção ou da reopção no assentamento individual do servidor.

Art. 30 - Observados os critérios contidos no art. 19 da Lei nº 9.381, de 1986, compete ao Diretor ou ao Coordenador da escola encaminhar à Superintendência Regional de Ensino relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados de ofício para outra escola da localidade onde haja vaga.

§ 1º - Se a excedência se caracterizar em decorrência de municipalização, o Professor poderá atuar em outro nível de ensino em escola da mesma localidade ou de outra localidade, mediante designação em opção pelo afastamento de seu cargo efetivo.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado às demais situações de excedência de Professor desde que a designação em opção se dê, preferencialmente, para escola da mesma localidade.

§ 3º - A designação prevista nos parágrafos anteriores deverá ser publicada no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Ao Professor que esteja designado em opção nos casos previstos nos § 1º e 2º deste artigo fica assegurado o direito à percepção de todos os benefícios decorrentes de seu cargo efetivo.

Art. 31 - O servidor da extinta MinasCaixa, absorvido ou transferido para a Secretaria de Estado da Educação, será designado pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino para ter exercício em escola, em função compatível com sua qualificação.

Parágrafo único - Em se tratando das escolas de Belo Horizonte e Venda Nova, o encaminhamento será feito à Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32 - As normas para expedição e substituição de Certificado de Avaliação de Títulos - CAT - de candidato à designação para função pública são as estabelecidas na Portaria nº 1, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 33 - É vedado atribuir as funções de Vice-Diretor e de Tesoureiro a parentes do Diretor da escola até o terceiro grau, em linha direta ou colateral.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, que expedirá os atos normativos correspondentes.

Art. 35 - As normas e os critérios dispostos nos Anexos I e II da Resolução nº 9.631, de 14/1/99, e na Instrução nº 1/98, da Secretaria de Estado da Educação, ficam mantidas.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião Costa

Justificação: A ausência de legislação específica sobre a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais tem levado o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, a expedir resoluções e instruções sobre a matéria. Pela fragilidade jurídica de tais expedientes, que são modificados a todo instante, tem provocado incertezas e inseguranças no

funcionalismo do magistério estadual. Urge, pois, a regulamentação da matéria pelo Poder Legislativo, com o objetivo de solucionar os problemas existentes.

O presente projeto de lei baseia-se na Resolução nº 9.631, expedida pelo Sr. Murílio Hingel, Secretário da Educação, com o aproveitamento integral da experiência e do conhecimento da matéria pelos técnicos da área.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 227/99

Dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O disposto no "caput" do art. 163 da Constituição Estadual, no que se refere à ordem cronológica de apresentação de precatórios, não se aplica ao pagamento de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Estadual deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Considera-se pequeno valor a obrigação fixada por sentença judicial transitada em julgado até o limite de 20.000 (vinte mil) UFIRs.

Art. 2º - A conversão dos débitos em UFIR será realizada pelo Tribunal que requisitar o pagamento à Fazenda Estadual, informando a existência de crédito complementar em favor do credor.

Art. 3º - A inclusão no orçamento estadual dos recursos para o pagamento dos débitos referidos nesta lei deverá ocorrer até o dia 1º de julho de cada ano, ficando assegurada sua quitação até o final do exercício seguinte.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1999.

Durval Ângelo

Justificação: A Emenda à Constituição nº 20 acrescentou ao art. 100 da Carta da República o § 3º, que dispõe sobre verbas de caráter alimentar devidas pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, oriundas de condenações judiciais de pequeno valor, a ser definido em lei.

Esta proposição tem por objetivo definir as demandas de caráter alimentar de pequeno valor, assegurando sua atualização monetária, na medida em que prevê sua conversão em UFIR. A triste realidade é que, o cidadão comum, em nosso Estado, espera, em média, 12 anos para receber seu crédito proveniente da sentença judicial irrecorrível e, não raras vezes, através de novos e infundáveis precatórios complementares. Com esta proposta, tais problemas estariam, em parte, solucionados.

Com esta iniciativa, esperamos concretizar o citado dispositivo da Constituição Federal, definindo as obrigações de pequeno valor, buscando minimizar o sacrifício dos que buscam e obtêm a tutela jurisdicional, mas não têm conseguido receber seu crédito junto ao Estado. Pela conveniência da matéria, contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos membros da Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 228/99

Determina que as áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado possam ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado de Minas Gerais poderão ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias.

Art. 2º - A Superintendência de Materiais da Secretaria de Recursos Humanos e Administração fará o levantamento dessas áreas e o remeterá para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento cadastrará e orientará tecnicamente os interessados.

Art. 4º - Os interessados deverão apresentar as seguintes condições para o cadastramento e a posterior ocupação da área:

I - apresentação do nome de um responsável pela área;

II - comprovação de que, no mínimo, cinco famílias utilizarão a área com cultivos;

III - declaração do responsável de que aqueles cultivos serão utilizados prioritariamente para o abastecimento das famílias;

IV - declaração do responsável sobre os tipos de cultivos que serão realizados no local.

Art. 5º - As áreas serão cedidas por um prazo renovável de cinco anos.

Art. 6º - A fiscalização desta lei ocorrerá por conta da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º - Uma vez aprovada esta lei, o Estado fixará, no orçamento do ano seguinte à sua aprovação, as despesas necessárias para sua implementação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Em momentos de crise, é preciso buscar opções para a sobrevivência da população. As hortas comunitárias podem constituir-se em fonte de abastecimento para muitas famílias carentes, com produtos importantes para a saúde. Legumes e verduras são fontes nutritivas com alto teor de vitaminas.

A produção dessas hortas não deve ser destinada apenas às famílias ocupantes da área. O excedente poderá ser comercializado em feiras populares, com preços mais baixos para a população, com normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Agricultura.

Acreditamos que com este projeto podemos contribuir para amenizar a grande dívida social do poder público com o povo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 229/99

Altera dispositivos da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o dia 31 de maio de cada ano, os índices provisórios de que tratam os incisos II a XIII, por município.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar até o dia 30 de junho de cada ano:

I - o índice provisório de que trata o inciso I;

II - o índice provisório geral de distribuição da receita que pertence aos municípios, fazendo uma consolidação dos critérios de que tratam os incisos I a XIII deste artigo e englobando as parcelas de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 5º - Os Prefeitos Municipais e as associações de municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, os dados e os índices de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 6º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o dia 31 de julho de cada ano, após o julgamento das impugnações previstas no parágrafo anterior, os índices definitivos de que tratam os incisos II a XIII, por município."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, fica acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

"Art. 1º -

§ 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar até o dia 31 de agosto de cada ano:

I - o índice definitivo de que trata o inciso I, após o julgamento das impugnações previstas no § 5º;

II - o índice definitivo geral de distribuição da receita que pertence aos municípios, após o julgamento das impugnações previstas no § 5º, englobando as parcelas de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 8º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar os dados referentes ao inciso IX deste artigo, até o dia 30 de abril de cada ano, relativos ao ano civil imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

§ 9º - As publicações de índices previstas nesta lei deverão apresentar os dados constitutivos e os respectivos percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XIII do art. 1º."

Art. 3º - A alínea "c" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

VIII -

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativamente ao ano civil imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b", para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente."

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os dados referentes ao inciso VI do art. 1º desta lei, relativos à produção de alimentos, serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, no órgão oficial do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente."

Art. 5º - A partir do exercício financeiro de 2001 fica revogado o inciso XIII do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 6º - O Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1999.

Alberto Bejani

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995)

Crítérios de Distribuição	1999	2000	a partir de 2001
VAF (art. 1º, I)	4,55072	4,61536	4,61536
Área Geográfica (art. 1º, II)	1,00000	1,00000	1,00000
População (art. 1º, III)	2,71000	2,71000	2,71000
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,00000	2,00000	2,00000
Educação (art. 1º, V)	2,00000	2,00000	2,00000
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00000	1,00000	1,00000
Patrimônio Cultural (art. 1º, VII)	1,00000	1,00000	1,00000
Meio Ambiente (art. 1º, VIII)	1,00000	1,00000	1,00000
Gasto com Saúde (art. 1º, IX)	2,00000	2,00000	2,00000
Receita Própria (art. 1º, X)	2,00000	2,00000	2,00000
Cota Mínima (art. 1º, XI)	5,50000	5,50000	5,56464
Municípios Mineradores (art. 1º, XII)	0,11000	0,11000	0,11000
Mateus Leme (art. 1º, XIII)	0,09037	0,04518	0,00000
Mesquita (art. 1º, XIII)	0,03891	0,01946	0,00000
Total	25,00000	25,00000	25,00000

Justificação: O projeto tem por objetivo corrigir imperfeições da Lei nº 12.040, de 28/12/95, que trata da distribuição da quota-parte do ICMS pertencente aos municípios, a fim de lhe garantir eficácia, bem como possibilitar o cumprimento fiel das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/1/90, que disciplina a matéria. Tais imperfeições foram introduzidas, na sua maioria, pela legislação posterior que as incorporou à chamada Lei Robin Hood.

A proposição ora apresentada tem também o objetivo de assegurar maior transparência ao processo de apuração dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS. Além de possibilitar acesso a informações sobre os dados constitutivos de cada índice, o projeto procura propiciar a todos os municípios a oportunidade de apresentar recursos, para todos os critérios de distribuição, nos mesmos prazos assegurados para o critério do VAF, pela Lei Complementar nº 63, de 1990.

Com o objetivo de proporcionar aos municípios mineiros a oportunidade de elaborar a proposta de lei orçamentária para vigorar no exercício seguinte com base em informações mais realistas, onde seja de seu conhecimento o índice de participação no ICMS e, conseqüentemente, uma previsão de receita do ICMS mais próxima da realidade, o projeto ora apresentado procura adequar a lei estadual aos prazos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 63. Conforme dispõe essa norma legal, o projeto fixou a data de 30 de junho como data-limite para se publicarem os índices provisórios, concedeu um prazo de 30 dias para apresentação de recursos e definiu a data de 31 de agosto (60 dias após a publicação dos índices provisórios) como data-limite para a publicação dos índices definitivos, que vigorarão no exercício seguinte.

Os prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 63 não vêm sendo respeitados em Minas Gerais, com a publicação dos índices definitivos até 31 de dezembro de cada ano. Tal descumprimento de norma constitucional causa transtornos aos municípios, dada a incerteza adicional a ser considerada quando da elaboração da previsão de sua receita de ICMS para o exercício seguinte, a ser inserida na sua lei orçamentária.

Parece-nos claro que os objetivos do legislador, ao definir prazos na lei complementar, eram justamente viabilizar previsões mais próximas da realidade e em tempo hábil, que pudessem permitir ao município cumprir os prazos estabelecidos pela legislação para o envio da proposta orçamentária às Câmaras Municipais.

Outro ponto que o projeto procura aperfeiçoar é a retirada de dispositivos que permitem a alteração dos índices ao longo do exercício financeiro. Apesar de disciplinar apenas a apuração do valor adicionado, a Lei Complementar nº 63 prevê, no § 3º do art. 3º, que os índices apurados num exercício devam ser aplicados no exercício seguinte. Os mesmos motivos que levaram o legislador a definir tal critério nos levam a uniformizar o procedimento para os demais, ou seja, permitir ao município ter conhecimento prévio do índice de participação que será utilizado ao longo do exercício e garantir ao município uma execução orçamentária sem maiores atropelos e sem riscos de mudanças profundas de receita ao longo do mesmo exercício.

É importante lembrar que, em momentos de crise financeira como a que atravessamos, é preciso que o município tenha informação, com certa antecedência, das prováveis perdas de receita que virá a ter. Se ocorrer a publicação dos índices definitivos até 31 de agosto, antes da elaboração da lei orçamentária, haverá tempo para que o administrador municipal desenvolva soluções que viabilizem suas atividades, caso haja uma previsão de perda de receita.

Também dentro do espírito da Lei Complementar nº 63, esta proposição prevê que suas alterações só produzirão efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente. Tal medida visa a respeitar regras que estão prevalecendo ao longo do exercício, principalmente porque existem prazos a cumprir. A Secretaria da Fazenda possui condições de criar mecanismos para que necessitam de prazo para criar condições operacionais para o cumprimento daquilo que ora propomos.

Com relação aos prazos estabelecidos nesta proposição, é importante lembrar que hoje não são cumpridos, apesar da determinação da referida lei complementar, por deficiência do calendário da Secretaria da Fazenda. A apuração tem se iniciado a partir do mês de maio de cada ano, com a publicação dos índices em dezembro, num prazo de sete meses. Não nos parece justificável tal demora para o início dos trabalhos, principalmente porque existem prazos a cumprir. A Secretaria da Fazenda possui condições de criar mecanismos para que os trabalhos se iniciem em janeiro ou, no mais tardar, em fevereiro de cada ano. Caso isso ocorra, os prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 63 estarão sendo fielmente obedecidos, com a Secretaria gastando os mesmos sete meses que atualmente necessita para realizar a apuração dos índices.

Propomos neste projeto a revogação do inciso XIII do art. 1º da Lei nº 12.040, a partir do ano 2001, pela previsão existente no art. 2º da referida norma legal, em seu inciso II, de que ele se extinguiria a partir daquele exercício financeiro. Conforme determina aquele dispositivo, o resíduo gerado pela sua extinção foi incorporado ao percentual previsto para o inciso XI - cota mínima.

No art. 6º buscamos corrigir a lacuna deixada pelo descumprimento, na legislatura anterior, do que determina o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.040. O referido dispositivo prevê que até o exercício de 1998, improrrogavelmente, deveria ter sido editada norma legal estadual redistribuindo o resíduo, que destinava 4,61536% do movimento econômico a ser distribuído com base no VAF.

Aproveitamos a oportunidade para definir o critério para a distribuição, para os exercícios posteriores a 2000, por entender que o legislador tinha suas razões para definir prazo com antecedência de três anos, que eram possibilitar aos municípios readaptar-se à nova realidade financeira que poderia surgir, caso a forma definida em lei estadual levasse a perda substancial de receita. Além disso, não poderíamos deixar para editar tal norma em 2000, ano em que deverão ocorrer eleições municipais, o que, de certa forma, desviaria sobremaneira a atenção dos municípios e, conseqüentemente, esvaziaria a discussão que a matéria merece.

Optamos por manter a situação já prevista até o ano 2000, por considerarmos que os municípios cujo valor adicionado é maior passam por sérias dificuldades, como os demais. Muitos municípios ainda não se recuperaram dos efeitos da redistribuição promovida pela Lei nº 12.040. A fim de evitar modificações profundas, num momento de incertezas pelo qual estamos passando, propomos então conservar, para o período posterior a 2001, a situação anteriormente prevista. Será adotada então uma decisão "salomônica", na qual não haverá nem perda nem aumento de receita decorrente de modificação de percentual para os critérios. Vale lembrar que os municípios de menor VAF serão beneficiados a partir de 2001 com o aumento do percentual destinado ao critério de cota mínima. Dessa forma, ficam conservados os mesmos percentuais para cada critério, previstos para serem aplicados no exercício financeiro de 2000, excluindo os percentuais previstos no inciso XIII (Mesquita e Mateus Leme), que passam a integrar os percentuais do inciso XI - cota mínima.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa a este projeto de lei, que certamente irá aperfeiçoar a legislação e os procedimentos hoje existentes, beneficiando os principais interessados: os municípios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 230/99

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 37 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A distribuição da receita adicional a que se referem os arts. 35 e 36 observará o seguinte:

I - noventa e dois por cento constituirão receita corrente ordinária;

II - oito por cento serão destinados aos programas de assistência à criança, ao adolescente, a portadores de deficiência e idosos de responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: Os recursos destinados por este projeto de lei aos programas de assistência à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência e ao idoso da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD - beneficiavam as entidades de previdência, assistência social e de recreação de advogados, Promotores, Juizes de Paz e serventuários da justiça. A origem desses recursos, conforme a Lei nº 12.727, de 30/12/97, está na cobrança de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais.

A destinação de parte desses recursos para os programas de assistência social da SETASCAD se justifica pela circunstância de crise econômica que vive nosso País, em que os programas assistenciais são os primeiros a serem atingidos pelos cortes orçamentários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 180/99, da Comissão de Justiça, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Casa Civil, com vistas a que se forneça cópia do parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 112/99, emitido pela Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 181/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, com vistas a que se aumentem os limites dos recursos do Sistema Único de Saúde destinados ao Município de Montes Claros. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 182/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Contas, com vistas a que seja feita uma auditoria externa na Prefeitura Municipal de Montes Claros, com a finalidade de se apurarem possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos financeiros recebidos do Sistema Único de Saúde, nos últimos dois anos.

Nº 183/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Contas, com vistas a que se faça uma auditoria externa na Prefeitura Municipal de Montes Claros, com a finalidade de se apurarem possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 13/98, para aquisição de leite, a fim de atender o Programa Leite é Saúde. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 184/99, do Deputado Anderson Adatao, solicitando seja encaminhado pedido de informações ao Secretário de Recursos Humanos e Administração sobre os estudos que estão sendo realizados por essa Pasta com vistas ao pagamento de férias-prêmio, diferenças salariais e quinquênios em atraso, além de verbas retidas, devidos aos servidores públicos estaduais.

Nº 185/99, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja formulado ao Secretário da Educação pedido de envio a esta Casa das informações que menciona sobre a 18ª SRE de Juiz de Fora. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 186/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, com vistas a que seja canalizado o córrego do Bairro Nazaré, nesta Capital.

Nº 187/99, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, com vistas à reconstrução da rede pluvial e das galerias na Av. Vilarinho, no Bairro de Venda Nova, nesta Capital.

Nº 188/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que seja viabilizado o recapeamento do trecho da MG-179 que liga o Município de Machado ao de Pouso Alegre.

Nº 189/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, no sentido de viabilizar o recapeamento do trecho da BR-267 que liga o Município de Machado ao de Poços de Caldas.

Nº 190/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, no sentido de viabilizar o recapeamento do trecho da MG-453 que liga o Município de Paraguaçu ao de Machado.

Nº 191/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG, no sentido de viabilizar o recapeamento do trecho da MG-491 que liga o Município de Paraguaçu ao de Areado. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 192/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando sejam remetidos ofícios às Secretarias da Saúde, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando à instalação de sindicância para averiguar a presença, no território mineiro, da substância tóxica dioxina, principalmente no farelo de polpa cítrica fabricado no Brasil. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 193/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a E.P.T.V. - Sul de Minas por seus 10 anos de bons serviços e sua excelente programação. (- À Comissão de Transporte.)

Do Deputado Paulo Pettersen e outros, em que se solicita a realização de um ciclo de debates destinado à discussão de políticas que permitam compatibilizar a estabilidade de preços e a retomada do crescimento econômico. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Edson Rezende e outros, Maria Olívia e outros, Antônio Júlio, Maria Olívia, Paulo Piau (2), Agostinho Patrús, Luiz Fernando, Maria José Hauelsen (2), Adelmo Carneiro Leão, Bilac Pinto, César de Mesquita (4) e Edson Rezende e Durval Ângelo.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Saúde e de Transporte e dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Alencar da Silveira Júnior.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Andrade, Maria Tereza Lara, Hely Tarquínio, Antônio Carlos Andrada e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, gostaria de esclarecer a minha posição, neste momento, em Plenário, a respeito das minhas observações relacionadas à comissão que foi criada nesta Casa para visitar algumas cidades, quando externei a minha insatisfação por isso não ter sido comunicado a mim. Neste momento, tenho a honra e a sensibilidade de reconhecer, pelo manifesto distribuído em Juiz de Fora e pela presença do Sr. Presidente, de alguns colegas Deputados e de lideranças da região, que tudo transcorreu tranquilamente e, acima de tudo, com consciência política. Por isso, faço esse pronunciamento em respeito ao Sr. Presidente e a todos aqueles que compareceram à reunião em Juiz de Fora, que é minha terra. Assim, gostaria de parabenizar a todos.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. que se fizesse a contagem do número de parlamentares presentes nas comissões e no Plenário, a fim de sabermos se existe número suficiente para continuarmos a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para a verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Pettersen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados; há 18 Deputados nas comissões. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Decisão da Presidência

O Deputado Carlos Pimenta e outros apresentaram a esta Presidência, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 6/4/99, requerimento em que solicitam:

1º - Seja tornado sem efeito o recebimento da Mensagem nº 13/99 e do Projeto de Lei nº 182/99, que dispõe sobre a reforma disciplinar de praças excluídos da PMMG.

2º - Seja devolvida a Mensagem nº 13/99 e o Projeto de Lei nº 182/99 ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que tome as providências que julgue devidas no âmbito de seu poder discricionário.

3º - Seja fundamentada tal decisão - a de se devolverem a mensagem e projeto citados - no fato, sobejamente provado, de que não compete ao Poder Legislativo analisar o mérito ou imiscuir-se em matéria de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Os requerentes baseiam-se nos arts. 173, II, e 232, VII, do Regimento Interno, para formular sua solicitação.

Esses dispositivos estabelecem:

"Art. 173 - O Presidente da Assembléia só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

II - Esteja em conformidade com o texto constitucional e com este Regimento".

"Art. 232 - Seja despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

VII - Observância de disposição regimental".

A Presidência esclarece aos solicitantes que foram observados os requisitos regimentais necessários ao recebimento de proposições, uma vez que o Governador do Estado enviou a Mensagem nº 1.399, encaminhando o Projeto de Lei nº 182/99, no exercício da competência que lhe confere o art. 66, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado, o qual dispõe: (- LÊ:)

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nessa Constituição, do Sr. Governador:

c) o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta autárquica e fundacional, incluindo provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade".

Recebido e publicado, o projeto foi distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para, nos termos do art. 188, c/c o art. 208 do Regimento Interno, receber parecer.

Na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/3/99, foi aprovado requerimento de autoria do Deputado João Leite, solicitando audiência da Comissão de Direitos Humanos, para exame dessa matéria. Verifica-se, portanto, o cumprimento dos dispositivos regimentais aplicáveis ao recebimento e à tramitação do Projeto de Lei nº 182/99.

Quanto à inconstitucionalidade alegada na fundamentação do requerimento apresentado pelo Deputado Carlos Pimenta e outros, a Presidência esclarece que cabe à Comissão de Justiça o exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme o disposto no art. 102, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno.

A Presidência esclarece ainda que cabe ao autor solicitar a retirada de tramitação de proposição, conforme determinação expressa no art. 285 do Regimento Interno, que estipula: (- LÊ:)

"Art. 185 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, interrompendo-se, imediatamente, a sua tramitação."

Pelas razões aduzidas e no exercício da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, a Presidência indefere o requerimento do Deputado Carlos Pimenta e outros. Essa é a decisão.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Decisão de questão de ordem, também formulada pelos Deputados Carlos Pimenta, Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, na condição de Líderes, respectivamente, da Minoria, do PSDB e do PFL, que apresentam requerimento em que suscitam questão de ordem, solicitando que a presença, em Plenário, dos Deputados que compõem as Bancadas do PSDB e do PFL só seja considerada para fins de abertura das reuniões, quando registradas no sistema do painel eletrônico. Solicitam, outrossim, que essa medida seja estendida a todas as

outras bancadas da Casa.

Em resposta a essa questão de ordem contida no requerimento dos Deputados, a Presidência esclarece que tem mantido e manterá rigor na aferição do "quorum" necessário às discussões, às votações e às verificações regimentalmente previstas.

O art. 18 do Regimento Interno estabelece que a presença dos Deputados será registrada no início da reunião ou no seu transcurso, por meio do painel eletrônico, e a correspondente relação será autenticada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário: (- Lê:)

"Parágrafo único - Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, a presença dos Deputados será registrada em relação manuscrita, que será autenticada pelo Presidente e pelo 1º-Secretário."

A fim de se evitarem problemas quanto ao registro da presença dos Deputados, as Mesas anteriores têm consolidado a praxe de determinar que seja anotado manualmente o nome de cada Deputado que ingressa no Plenário, mesmo que o parlamentar registre a presença no painel eletrônico, e este procedimento visa claramente ao bom andamento dos trabalhos. Portanto, com relação à aferição de "quorum" para abertura da reunião, a Presidência decide manter o procedimento de praxe adotado pelas Mesas anteriores, de considerar presentes todos os Deputados que entrarem no recinto do Plenário, esteja a presença registrada em relação manuscrita ou no sistema do painel eletrônico.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 83 do Regimento Interno, e considerando que o art. 111, § 2º, do Diploma Procedimental dispõe: "Presidente da Assembléia não receberá requerimento de constituição de comissão especial que tenha por objeto matéria afeta à comissão permanente ou à Mesa da Assembléia", deixa de receber requerimento do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja constituída comissão especial com a finalidade de acompanhar e discutir a renovação da concessão do serviço de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, celebrado entre a COPASA-MG e o Município de Belo Horizonte, por tratar de matéria afeta à Comissão de Administração Pública, conforme o estabelecido no art. 102, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, o qual estipula: "Art. 102 - São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 100, especificamente: I - da Comissão de Administração Pública: d) a política de prestação e concessão de serviços públicos;".

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina anexação do Projeto de Lei Complementar nº 5/99, de autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, ao Projeto de Lei Complementar nº 1/99, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 218/99, de autoria da Bancada do PFL, ao Projeto de Lei nº 197/99, de autoria do Deputado Alberto Bejani, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, em cumprimento ao art. 62, inciso XXVI, da Constituição Estadual, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 136/99, de autoria do Deputado Ermano Batista, que altera os limites entre os Municípios de Mantena e São João do Manteninha, publicado em 13/3/99, tenha sua tramitação alterada para Projeto de Resolução nº 136/99. Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/99, de autoria do Deputado José Alves Viana e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 10/99, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -: pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputada Maria Tereza Lara; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Luiz Fernando. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 98 a 101/99, do Deputado Márcio Kangussu, e 107/99, da Deputada Maria Olívia; de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 88 e 89/99, da Bancada do PSD, e 131/99, do Deputado Paulo Pettersen, e arquivamento do Requerimento nº 75/99, do Deputado Carlos Pimenta, em virtude de perda do objeto da proposição; de Direitos Humanos - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 106/99, da Deputada Maria Olívia; de Saúde - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 93/99, da Deputada Maria Olívia, e 116/99, do Deputado Rogério Correia; de Transportes - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 55/99, da Comissão Especial DEOP-DER; 71/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 72/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 77/99, do Deputado Bilac Pinto; 91 e 92/99, do Deputado Gil Pereira; 94, 95, 97/99, do Deputado Carlos Pimenta; 108 a 115/99, do Deputado Eduardo Daladier, e rejeição do Requerimento nº 96/99, do Deputado Carlos Pimenta (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra ocasião, requerimentos dos Deputados Maria Olívia e outros em que solicitam a realização de uma reunião especial para homenagear a Sra. Ângela Gutierrez; e do Deputado Edson Rezende e outros em que solicitam a realização de reunião especial destinada a receber representantes dos trabalhadores rurais sem terra, de entidades sindicais e de assistência social, de autoridades governamentais e de representantes da sociedade civil; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.987/99; Bilac Pinto em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.992/98; César de Mesquita (4) em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.389/99, 1.840, 1.878 e 1.900/98; Antônio Júlio em que solicita o desarquivamento do Requerimento nº 2.782/99; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Maria Olívia em que solicita que o Projeto de Lei nº 143/99 seja remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; Adelmo Carneiro Leão em que solicita que o Projeto de Lei nº 22/99 seja remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; Luiz Fernando em que solicita que o Projeto de Lei nº 39/99 seja remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 190/99 (Arquive-se o projeto.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita que o Projeto de Lei nº 37/99, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências, seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente para apreciação, tendo em vista o disposto no art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há número suficiente para o prosseguimento dos nossos trabalhos, e, sendo assim, solicitaria a possibilidade de encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos. Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen em que solicita que o Projeto de Lei nº 112/99, que trata da alteração da composição do Conselho Estadual de Assistência, seja também distribuído à Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sebastião Costa - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 16 Deputados; votou "não" 1 Deputado; houve 1 voto em branco. Havendo a presença de 24 Deputados em comissões, temos um total de 42 Deputados. Está ratificada a aprovação do requerimento. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Maria José Hauelsen em que solicita seja o Projeto de Lei nº 128/99 distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Quero conferir com V. Exa. qual o verdadeiro número de Deputados, cuja presença constou.

O Sr. Presidente - Foi computada a presença de 24 Deputados em reuniões nas comissões e de 18 Deputados no Plenário.

Requerimento dos Deputados Edson Rezende e Durval Ângelo, em que solicitam, com base no inciso II do art. 108 do Regimento Interno, seja constituída comissão especial destinada a estudar o endividamento do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, Vice-Líder do PFL, nas funções de Líder, em que, nos termos do § 1º do art. 70 do Regimento Interno, solicita lhe seja concedida a palavra para transferi-la ao Deputado Sebastião Costa. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos.

- O Deputado Sebastião Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - A concessão da palavra pelo art. 70 ao ilustre Deputado Sebastião Costa foi feita invertendo a Ordem do Dia. Quer dizer, ultrapassou-se o Regimento Interno, que diz no § 2º, art 70: "A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas as matérias nelas constantes." E foi concedida a palavra, com muita justiça, ao ilustre Deputado, que está nos fazendo uma exposição sobre a Presidência e os municípios, mas gostaria de pedir ao nosso Presidente para reconhecer o lapso, porque inverteu a ordem dos trabalhos. Logo a seguir, gostaríamos, depois de apreciar as palavras do Deputado Sebastião Costa, que votássemos o requerimento.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Hely Tarquínio que, realmente, em razão do excesso de papel na mesa, a Presidência se equivocou e concedeu a palavra pelo art. 70, sem ter concluído a votação de requerimentos. Mas estamos ainda em tempo e voltaremos à votação dos requerimentos restantes.

O Sr. Presidente - Requerimento nº 9/99, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a concessão ao servidor militar do adicional de periculosidade previsto na Emenda à Constituição nº 35/98. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Sebastião Costa.

- O Deputado Sebastião Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Amílcar Martins - É visível o esvaziamento do Plenário, e estamos informados de que o mesmo ocorre nas comissões, havendo um esvaziamento grande de Deputados. Então, solicito a V. Exa. que, de plano, encerre esta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Amílcar Martins.

- O Deputado Amílcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, devido a esse equívoco cometido anteriormente, gostaria de, para corrigir o engano, usar o prazo, e, protegido pelo art. 70, fazer uso da palavra.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que, se tivesse colocado em votação os requerimentos, V. Exa. não teria prazo para ocupar a tribuna pelo art. 70, porque tínhamos outro requerimento, do Deputado Paulo Pettersen, nas mesmas condições que o de V. Exa., que havia chegado com alguns minutos de antecedência e tinha, então, prioridade.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - À questão de ordem levantada pelo Deputado Amílcar Martins, em que solicitou o encerramento da reunião por falta de "quorum", V. Exa. respondeu que havia alguns Deputados presentes mais os Deputados nas comissões, como prevê o art. 126. Mas V. Exa. citou, também, os Deputados do PDT, se não me engano, que estariam reunidos em uma das dependências da Casa. Ora, o Regimento não prevê que reunião partidária seja contada para efeito de "quorum" em Plenário. Se assim fosse, iríamos contar os Deputados que estão em seus gabinetes para fazer recomposição de "quorum". O Regimento é muito claro: é no Plenário e nas comissões. Então, ratifico a posição do Deputado Amílcar Martins, solicitando o encerramento, de plano, da reunião, pois é visível a ausência de Deputados em Plenário, e temos informações seguras de que diversos Deputados já deixaram as comissões.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria em pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Durval Ângelo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados, e há 15 Deputados presentes em comissões, num total de 40 Deputados. Temos, portanto, "quorum" para votação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 54, que altera o art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, inicialmente, não quero aqui obstaculizar o andamento dos trabalhos, e meu tempo pode ser descontado, mas eu gostaria que, dentro do prazo que tenho para discorrer sobre a matéria, a Mesa informasse quais são os Deputados presentes em comissões. Temos informações seguras de que diversos Deputados se retiraram das comissões e de que algumas delas praticamente já encerraram seus trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência passará à leitura das listas de Deputados presentes nas comissões, devidamente encaminhadas e assinadas pelos Presidentes destas. Comissão de Turismo: Deputados Elbe Brandão, George Hilton, Márcio Cunha e Arlen Santiago (assinatura: Deputada Elbe Brandão). Comissão Especial da Seca no Norte de Minas: Deputados Dimas Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, João Batista de Oliveira e José Braga (assinatura: Deputado Dimas Rodrigues). Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte: Deputados Álvaro Antônio, Ivo José, Antônio Roberto e Ambrósio Pinto (assinatura: Deputado Ambrósio Pinto). Comissão de Defesa do Consumidor: Deputados João Paulo e Elaine Matozinhos (houve assinatura do Deputado Mauri Torres, tornada sem efeito porque ele já se havia retirado). Eram esses, portanto, os Deputados presentes nas comissões, quando a Presidência informou ao Plenário que tínhamos a presença de 15 Deputados em comissões.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, vamos insistir na tese de que não há esse número de Deputados nas comissões.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita então a V. Exa. que nomeie uma comissão de Deputados, e eu terei o maior prazer em fazer com que ela acompanhe a assessoria técnica da Mesa, para que V. Exa. pare de duvidar da palavra do Presidente.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Não estou duvidando da palavra do Presidente. Estou apenas constatando um fato. O Deputado Ambrósio Pinto, que foi citado como membro da comissão, está aqui no Plenário, e não na comissão. Naquele momento ele estava, mas neste momento, não. Então, neste momento, as comissões não têm esse número. Não estou duvidando de que há meia hora havia esses Deputados na comissão.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, atendendo a sugestão de V. Exa., solicito que a reunião seja suspensa por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a verificação da presença nas comissões.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, e gostaria de receber na mesa os Líderes do PSDB, do PFL e do Governo. Estão interrompidos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Andrada, para encaminhar a votação do veto.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Para evitar o que aconteceu aqui, hoje, com o desencontro de informações sobre nomes de Deputados que estão nas comissões e em Plenário, pediria a V. Exa., da mesma forma que a Mesa Diretora desta legislatura está obedecendo estritamente à votação pelo painel, pediria a V. Exa. que também envidasse todos os esforços para fazer funcionar também a caixa de comando do painel que existe nas comissões. Dessa forma, evitaremos qualquer tipo de informações trocadas, que não possam ser aceitas pela Situação e pela Oposição. Já temos os comandos de cada comissão - o mesmo comando que temos aqui -, e o Deputado sabe perfeitamente digitar a sua senha e colocar a sua posição oficialmente, que será visualizada no painel.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A respeito dessa questão, o Deputado Gil Pereira responderá em nome da Mesa.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, Sr. Deputado, a questão levantada procede, e eu e o Deputado Dilzon Melo já participamos de uma reunião com o pessoal da Visual, para justamente melhorar ainda mais esse painel. Esse painel será mais informatizado ainda, o Presidente terá acesso à informação sobre cada Deputado que se encontra nas comissões. Isso será deliberado amanhã, porque o painel está funcionando desde 1992, e, desde então, a informática evoluiu muito. O painel tem nove anos, vamos reformulá-lo e temos o orçamento para o processo licitatório. Parabéns pelas suas colocações.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, como pode ser visto, vários Deputados estão em comissão, e não há "quorum" para continuação dos trabalhos. Pedimos encerramento de plano da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria em pauta, a Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados; portanto, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/4/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - César de Mesquita - Christiano Câneo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Eduardo Daladier - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Christiano Câneo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária do dia 14, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Fica desconvocada a reunião extraordinária da mesma data, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Milton, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Mauro Lobo e Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 49/99, do Deputado Edson Rezende; 52/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; e 69/99, do

Deputado Márcio Kangussu. A seguir, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado José Milton, em que solicita sejam convidados os Profs. Gerson de Brito Mello Boson, Reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais e Aluísio Pimenta, ex-Reitor da mesma Universidade, para que possam prestar esclarecimentos sobre a situação dessa instituição. Durante o encaminhamento de votação, o Deputado Antônio Carlos Andrada apresentou, e foi aprovada, emenda solicitando que os convidados sejam recebidos em audiências públicas, em horários diferentes, estendendo-se o convite, para explanação, ao Prof. Murílio Hingel, Secretário da Educação; à Sra. Maria Spangler Andrade, Secretária de Ciência e Tecnologia; ao Prof. Antônio de Faria, ex-Vice-Reitor; e ao Sr. Ulisses Antunes Gonçalves, Presidente do DCE; e, para acompanhar as audiências, aos responsáveis pelas unidades integrantes da referida Universidade. Submetidos a votação, são também aprovados requerimentos dos Deputados Mauro Lobo, em que solicita seja realizado um ciclo de debates, promovido pela Comissão, para proceder a estudos e apontar possíveis soluções para a atual crise do ensino superior, e Sebastião Costa, em que solicita sejam convidados o responsável pela Federação Estadual das APAEs de Minas Gerais e a Sra. Maria Alice Magalhães Lima, Presidente da APAE de Carangola, para exporem as dificuldades financeiras por que passam as referidas associações assistenciais, principalmente em virtude do cancelamento de repasses dos órgãos públicos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial da seca no norte de minas

Às quinze horas e trinta minutos do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, João Batista de Oliveira e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Presentes, também, os Deputados Márcio Kangussu e Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente acusa recebimento de ofício enviado pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Araçuaí que encaminha cópias das Indicações nºs 1, 12 e 17/99 solicitando: construção de uma barragem para perenização do rio Gravatá; promover a mobilização popular para o problema da seca que assola a região visando à preservação das nascentes de água e das matas ciliares do uso racional das águas; e isentar de pagamento de taxas das glebas de terras medidas pela RURALMINAS, no médio Jequitinhonha, entregando-lhes os respectivos títulos. A seguir, a Presidência informa que a presente reunião se destina a ouvir os Srs. Raul Belém, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento; Eduardo Antônio Pinto Campelo, Diretor-Geral do Instituto de Agropecuária - IMA - ; Paulo Severino de Resende, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais -EMATER - ; Guy Torres, Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -, que se fazem representar respectivamente pelos Srs. Antônio Lima Bandeira, Secretário Adjunto daquela Secretaria; Marcos Reis Araújo, Diretor-Técnico do IMA; João Carlos Guimarães, Coordenador de Irrigação e Drenagem da EMATER; e Sebastião Gonçalves de Oliveira, Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação da EPAMIG. O Deputado Carlos Pimenta, relator, tece considerações iniciais a respeito do tema a ser discutido. Em seguida, a Presidência passa a palavra aos convidados acima mencionados, que, cada um por sua vez, fazem suas exposições, seguindo-se de amplo debate com a participação dos Deputados. O Presidente informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Encerrada essa fase, o Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado João Batista de Oliveira e apresenta dois requerimentos: um, em que solicita que a audiência pública que será realizada em Araçuaí seja em conjunto com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; e o outro, em que se solicita que sejam convidadas para participar da referida audiência pública representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da EMATER, do IMA e da RURALMINAS. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado João Batista de Oliveira retorna a Presidência ao Deputado Dimas Rodrigues. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita que seja convidado o Presidente da CEMIG para participar de reunião da Comissão. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente - Carlos Pimenta - João Batista de Oliveira - Dalmo Ribeiro Silva - Maria José Hauelsen.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão de turismo, indústria e comércio

Às quinze horas do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Márcio Cunha e George Hilton. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado George Hilton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Esgotada a 1ª Parte da reunião, a Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições não sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos à votação, são aprovados os Requerimentos nºs 98 a 101 e 107/99. A seguir, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É apresentado requerimento do Deputado César de Mesquita, em que solicita seja convidado o Sr. Aracely de Paula, Deputado Federal, para falar sobre projeto de sua autoria que trata da liberação dos cassinos. Sob a Presidência do Deputado Márcio Cunha, a Deputada Elbe Brandão apresenta requerimento, em que solicita sejam convidadas as autoridades que relaciona para debater o impacto da manutenção ou da redução da alíquota do ICMS na comercialização de veículos no Estado. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. Dando seqüência, a Presidente discute com os membros presentes o orçamento da Comissão para 1999 e a realização de um ciclo de debates para avaliação do seminário sobre o turismo de 1997. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - George Hilton - Márcio Cunha - Alberto Bejani.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Bené Guedes, Paulo Piau e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Morais, João Leite, Chico Rafael e Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designou os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 183 e 191/99, Deputado Adelmo Carneiro Leão; 186, 193 e 194/99, Deputado Paulo Piau; 190/99, Deputado Eduardo Daladier; 189/99, Deputado Irani Barbosa; 185, 188 e 192/99, Deputado Antônio Júlio; e 184 e 187/99, Deputado Agostinho Silveira. A seguir, passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer, mediante o qual o relator conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 182/99 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo daladier.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia 21ª reunião ordinária, a realizar-se em 15/4/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 9/99, do Deputado Sargento Rodrigues, em que pede informações ao Governador do Estado sobre a implementação ao servidor militar do direito ao adicional de periculosidade previsto na Emenda à Constituição nº 35/98. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, em que solicita às Secretarias de Educação e de Transportes e Obras Públicas os termos do convênio e o contrato para execução das obras realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal de Sarzedo nas Escolas Estaduais Ernesto Carneiro Santiago e José Pereira dos Santos, nesse município. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 21/99, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando ao Governo do Estado de Minas Gerais o envio a esta Casa de relatório enumerando os municípios do Norte de Minas em débito com os órgãos das administrações direta e indireta, autarquias e fundações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 36/99, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando informações ao Secretário da Fazenda acerca dos pagamentos efetuados pelo Governo do Estado à União, referentes ao contrato que especifica, no período situado entre os meses de fevereiro e dezembro de 1998. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 43/99, do Deputado Ermano Batista, solicitando informações à Secretária da Administração e Recursos Humanos sobre os servidores que menciona, designados pelo Governador do Estado para cargos de Presidência ou diretoria de autarquias e fundações, com vistas a saber se eles fazem parte do quadro permanente dos servidores do Estado e, em caso afirmativo, qual a sua situação funcional à data do ato. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 54, que altera o art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.880, que dispõe sobre o lançamento de esgoto e de águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.891, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.927, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.930, que fixa prazo para a expedição de documentos do sistema estadual de ensino. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.977, que estabelece condições para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.980, que dispõe sobre a cobrança dos serviços 900, 0900 e similares explorados pelas empresas de comunicação e telecomunicações no território do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.988, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.990, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.992, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Patrocínio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.994, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão

Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.995, que dispõe sobre o pagamento de pensão pela Caixa Beneficente da Guarda Civil e da Inspeção de Veículos de Belo Horizonte. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.999, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.003, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.006, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.008, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.009, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.026, que dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.027, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.029, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.052, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEI. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.053, que cria Serventias do Foro Extrajudicial nos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e Serviço de Notas no Município de Carandaí. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.058, que transfere para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atividades da Comissão Permanente de Bingos. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.068, que cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.015, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.014, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG- às normas constitucionais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/99, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificado pelo art. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, pelo art. 5º da Lei nº 12.237, de 5/7/96, e pelo art. 1º da Lei nº 12.532, de 30/6/97. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 15/4/99, destinada a receber o ex-Secretário de Estado do Planejamento, Marcos Pestana.

Palácio da Inconfidência, 14 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 15/4/99, destinada à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 13.880, que dispõe sobre o lançamento de esgoto e de águas residuárias em cursos d'água e dá outras providências; 13.891, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais; 13.919, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências; 13.927, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios; 13.930, que fixa prazo para a expedição de documentos do sistema estadual de ensino; 13.977, que estabelece condições para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual; 13.980, que dispõe sobre a cobrança dos serviços 900, 0900 e similares explorados pelas empresas de comunicação e telecomunicações no território do Estado; 13.988, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica; 13.990, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências; 13.992, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Patrocínio; 13.994, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica; 13.995, que dispõe sobre o pagamento de pensão pela Caixa Beneficente da Guarda Civil e da Inspetoria de Veículos de Belo Horizonte; 13.999, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; 14.003, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal; 14.004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica; 14.006, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento o imóvel que especifica; 14.008, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica; 14.009, que cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 14.014, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais às normas constitucionais e dá outras providências; 14.015, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado; 14.026, que dispõe sobre declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função pública e dá outras providências; 14.027, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências; 14.029, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica; 14.052, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEI; 14.053, que cria Serventias do Foro Extrajudicial nos Municípios de Contagem, Antônio Carlos e Monte Azul e Serviço de Notas no Município de Carandaí; 14.058, que transfere para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atividades da Comissão Permanente de Bingos; 14.063, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências; e 14.068, que cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual; e da Proposição de Lei Complementar nº 54, que altera o art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio; 50/99, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificado pelo art. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, pelo art. 5º da Lei nº 12.237, de 5/7/96, e pelo art. 1º da Lei nº 12.532, de 30/6/95; 23/99, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivo da Lei nº 13.194, de 29/1/99; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, no período de 1964 a 1985; e 139/99, do Deputado Olinto Godinho, que dá nova redação ao § 1º do art. 9º da Lei nº 10.594, de 7/1/92, e do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, para modificações de limite territorial; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de abril de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Carteira de Habilitação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Ivo José, Christiano Canêdo, José Alves Viana, Miguel Martini e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os seguintes depoentes: Srs. Elias Vitorino e Paulo Marcondes, proprietários da Auto-Escola Santa Luzia; João Wilson de Souza, Reilton Barbosa dos Santos, Edson Bicalho dos Santos e Carlos Antônio Virgílio, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Titular da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amílcar Martins, Jorge Eduardo de Oliveira, Marcelo Gonçalves e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier, Irani Barbosa e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 27, 127, 149, 89, 142, 152, 170, 176, 177 e 194/99 e o Projeto de Lei Complementar nº 2/99.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Direitos Humanos; José Alves Viana, Agostinho Patrús, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Chico Rafael e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Administração Pública; Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 15/4/99, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 182/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a readmissão e a reforma disciplinar de praças excluídas da PMMG.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial, de Direitos Humanos, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando e Márcio Kangussu, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; João Leite, Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Direitos Humanos; Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Antônio Roberto e Fábio Avelar, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Ivo José, Amílcar Martins, Christiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a criação do Instituto de Terras de Minas Gerais, que se responsabilizará pela Política Agrária do Estado.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 11/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto de lei em tela institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de Lesão por Esforços Repetitivos - LER.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2. A seguir, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação com as referidas emendas.

Agora vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é realizar a prevenção e a detecção dos casos de Lesão por Esforços Repetitivos - LER - nos trabalhadores do Estado, por meio da definição de procedimentos de vigilância e fiscalização. Tais procedimentos incluem inspeção médica periódica, pausas durante o trabalho, alternância de tarefas, implantação de um plano de controle do ritmo do trabalho, adequação do mobiliário, das máquinas e do ambiente de trabalho e informação aos trabalhadores por meio de cartazes, cartilhas e palestras.

O projeto prevê ainda a punição ao infrator em caso de descumprimento das normas definidas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou as Emendas nºs 1 e 2 com o intuito de adequar o projeto às normas legais federais e estaduais, evitando-se a repetição de disposições já consignadas em instrumentos normativos.

As despesas decorrentes da aprovação do projeto correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Estado e não são significativas, uma vez que já é regular o serviço de vigilância e fiscalização do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 14/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 14/99 institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR - e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às comissões competentes, tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Também a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial se manifestou favoravelmente quanto ao mérito e emitiu parecer pela aprovação da proposição.

Agora, nos termos da lei interna desta Casa, o projeto vem a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

Um dos maiores entraves ao desenvolvimento da agricultura familiar, particularmente da decorrente dos assentamentos da reforma agrária, é a inexistência de linhas de crédito específicas para o financiamento do custeio da atividade agrícola. Por despesa de custeio entende-se a aplicação de recursos em sementes, mão-de-obra, adubos, insumos, enfim, valores que compõem o capital de giro ou o capital de trabalho. Linhas de crédito adequadas à realidade dos agricultores de baixa renda são, assim, indispensáveis ao sucesso dos assentamentos e da própria reforma agrária.

Projeto de lei semelhante tramitou nesta Casa na sessão legislativa de 1998, tendo sido arquivado ao final da legislatura. A proposição incorpora as emendas apresentadas na referida sessão pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Uma delas teve como objetivo zerar os encargos financeiros que incidem sobre os financiamentos. Ao agricultor caberia, tão-somente, a obrigatoriedade de devolver o capital tomado emprestado, corrigido de acordo com os índices oficiais de depreciação do poder aquisitivo da moeda. O setor agrícola tem baixa rentabilidade e, no resto do mundo, é objeto de subsídios. No ambiente da globalização, não há como ser diferente. A agricultura deve ser subsidiada.

A outra emenda refere-se ao capital de giro. Pela proposição que tramitou em 1998, estabelecia-se uma carência de 5 anos acrescida de prazo adicional de amortização de 36 meses, que se inicia imediatamente após a carência. Nessas condições, os recursos têm rotatividade efetiva e beneficiam maior número de interessados.

Quanto aos efeitos orçamentários, o seu dimensionamento depende do que dispuser a lei que destinar créditos adicionais para o Fundo.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Mauro Lobo - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 32/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a divulgação pelo Estado, por meio do "Diário Oficial", de informações sobre veículos apreendidos pelas autoridades policiais, sob suspeita de furto ou roubo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/2/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade na forma da Emenda nº 1.

Agora vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação, pelo Estado, de informações sobre a apreensão de veículos roubados ou furtados, para evitar prejuízos tanto para o poder público, em decorrência do acúmulo de veículos que ficam nos pátios à espera dos seus proprietários, quanto para os particulares, devido aos danos sofridos pelos veículos, exposto ao sol e à chuva.

Com efeito, a divulgação da relação dos veículos apreendidos se torna necessária para que os proprietários, tendo acesso a essa informação, possam recuperá-los o mais rápido possível.

A proposição em análise busca a satisfação do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que torna mais transparentes as ações das autoridades policiais encarregadas da guarda e da recuperação dos veículos apreendidos, o que se dará por meio da ampla divulgação.

Ademais, tal medida cria um canal de comunicação com a sociedade e torna mais eficaz o trabalho desenvolvido pelas autoridades policiais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/99 no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Bené Guedes - Mauri Torres.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 67/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Bilac Pinto, tem como objetivo alterar a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS -, nas operações relativas ao fornecimento de energia elétrica para consumo residencial.

Publicada em 20/2/99, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem o propósito de reduzir para 15% a alíquota do ICMS incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial, mediante alteração do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que disciplina a cobrança de todos os tributos do Estado.

Ao contrário da Constituição Estadual anterior, a atual Carta Política de Minas Gerais não veda a iniciativa parlamentar em projetos de lei que disponham sobre matéria de natureza tributária como é o caso em tela. Assim sendo, está o processo legislativo deflagrado por quem tem plena legitimidade (art. 65 da Constituição Estadual).

Por sua vez, o art. 61, III, da mesma Constituição expressa que à Assembléia Legislativa cabe dispor sobre o sistema tributário estadual. Já o art. 24, I, da Carta da República confere aos entes federados competência para legislar concorrentemente acerca de direito tributário. Também é aplicável à espécie o art. 25 da mesma Constituição Federal, que reconheceu expressamente a autonomia dos Estados no que diz respeito a sua competência legiferante.

É oportuno frisar que esta Comissão se restringe à análise dos aspectos constitucionais e legais do projeto, não entrando em seu mérito, tarefa essa das comissões seguintes, às quais compete realizar estudo minucioso acerca dos reflexos da proposição à luz do interesse público.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 67/99.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 78/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcelo Gonçalves, tem como objetivo limitar a 2% o percentual máximo a ser aplicado a título de multa de mora decorrente do inadimplemento do pagamento da conta mensal do consumo medido de água e coleta de esgoto, serviços esses prestados pela COPASA-MG.

Publicada em 6/3/99, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer, mediante o qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 102, IV, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para sobre ele emitir parecer de mérito.

Fundamentação

A proposição em análise busca equiparar os consumidores que, eventualmente, deixam de pagar a conta mensal do consumo medido de água e coleta de esgoto àqueles já contemplados pelo benefício do § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 9.298, que deu nova redação à Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Assim sendo, procura-se limitar a penalidade pelo atraso de pagamento a, no máximo, 2% do valor do débito. Tal medida, do ponto de vista do direito do consumidor, é ajustada para este momento em que os índices inflacionários mensais têm ficado muito aquém desse patamar. Em se tratando de um serviço de primeira necessidade, que alcança todas as faixas de renda que dele dependem, esta medida torna-se ainda mais oportuna em face das enormes dificuldades por que passam os consumidores nesse momento, apanhados pelo preocupante nível de desemprego do país.

A penalidade anteriormente aplicada nesses casos (10%) ensejava, sem sombra de dúvidas, um enriquecimento sem causa para a prestadora dos serviços em detrimento do consumidor, configurando-se, pois, em uma situação plenamente injusta.

Diante desse quadro, entendemos ser medida de justiça acolher a pretensão constante do projeto, por considerá-la consoante às regras de proteção ao consumidor, estatuídas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/99 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Mauri Torres - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 118/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dispor sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Desarquivada segundo prevê o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi publicada em 11/3/99 e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado para, nos termos do art. 102, III, "a", do aludido documento, receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Do exame sistemático da Constituição da República, depreende-se que aos Estados membros da Federação é assegurada a autonomia administrativa, competindo-lhes, por isso mesmo, dispor da forma que julgarem conveniente sobre as matérias relacionadas com sua organização interna e seus bens patrimoniais, respeitados, é evidente, os limites impostos

pela própria Carta Magna.

No âmbito estadual, convém nos reportarmos ao art. 61, inciso XIV, da Carta mineira, por demandar a existência de lei, no sentido formal e material, para o fim de regulamentação das matérias relativas aos bens de domínio público. O fato é que o projeto em exame estabelece regras específicas a serem observadas quando da denominação de bens patrimoniais ou de instituições da administração pública estadual, apresentando conteúdo normativo compatível com o mencionado dispositivo constitucional.

Ainda nos atendo à Constituição mineira, lembramos que a matéria consubstanciada no projeto não se inclui entre aquelas relacionadas no art. 66, as quais são de iniciativa legislativa privativa de titulares dos Três Poderes.

Demonstrada a pertinência da proposição quanto à iniciativa, passemos a examinar detidamente o seu conteúdo.

O objetivo precípuo do projeto é o de consolidar a legislação existente sobre a denominação de estabelecimentos públicos, dispensando ao assunto tratamento uniforme e, em parte, inovador.

O seu art. 1º estabelece que a atribuição de nomes para estabelecimento, instituição, prédio ou obra pública do Estado far-se-á mediante lei. Tal dispositivo se nos afigura conveniente, visto que, à falta de norma expressa nesse sentido, tem-se verificado que o Poder Executivo denomina próprios estaduais por meio de decreto e que o Tribunal de Justiça o faz por meio de resoluções, invocando autonomia administrativa e financeira, assegurada constitucionalmente (Resolução nº 294, de 29/12/95).

O art. 48, V, da Constituição da República, determina caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre os bens de domínio da União, preceito esse reproduzido pelo já citado art. 61, XIV, da Carta mineira, relativamente aos bens do domínio público estadual, sem nenhuma ressalva. Dessa forma, pode-se entender que qualquer aspecto referente a bem público, inclusive o nome, constitui matéria de lei.

O art. 1º do projeto em tela vem, portanto, dirimir questões referentes às interpretações que têm suscitado o conceito de administração de bens que compreende normalmente o poder de utilizar e conservar, não envolvendo o poder de denominar.

Já o art. 2º contém mandamento que, a nosso ver, necessita apresentar um caráter mais restritivo quanto à escolha da denominação. De acordo com a proposta, a escolha não poderá recair sobre pessoa viva, enquanto a legislação em vigor, além de se conformar a essa exigência, impõe ainda que o homenageado se tenha destacado por notórias qualidades e valiosos serviços prestados à coletividade.

Deixar de utilizar os critérios básicos relativos às notórias qualidades e aos relevantes serviços prestados à comunidade significa eliminar o caráter mais importante e justificador da homenagem conferida pelo poder público.

A esse respeito, tomamos a liberdade de apontar para a conveniência de se instituir uma outra restrição no texto da lei, a saber, a de que haja correlação entre a destinação do bem público a ser denominado e a área de atuação em que o homenageado se tenha destacado no âmbito local.

Quanto ao art. 3º, este, prudentemente, retoma preceito em vigor, quando textualmente diz que "não poderá haver em um mesmo município mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação". No entanto, embora o seu § 1º seja igualmente oportuno, merece, a título de aprimoramento de redação, acréscimo de expressão, passando a conter o seguinte texto. "No caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga, sendo extintas as demais". Já o seu § 2º, ao tratar da hipótese de desmembramento, apropriadamente estatui que, no caso, se manterá em um dos estabelecimentos a denominação já existente, devendo as demais receber nova denominação.

Com referência ao art. 4º, cumpre-nos apontar para o seu cunho inconstitucional, pois prevê a adoção do estatuto do plebiscito no âmbito da comunidade escolar, mediante convocação do colegiado do educandário, para apresentar proposta de alteração de denominação do respectivo estabelecimento de ensino da rede pública estadual. Ocorre que o art. 49, XV, da Carta Magna, estatui que a convocação de plebiscito é da competência exclusiva do Congresso Nacional. Em virtude desse vício de inconstitucionalidade, impõe-se-nos a supressão de todo o art. 4º.

Em atenção às considerações apresentadas, cumpre-nos apresentar à proposição o Substitutivo nº 1, que sana as questões apontadas e aprimora a sua redação de conformidade com a boa técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 118/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir formalizado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 118/99

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Em caso de denominação de instituição, estabelecimento ou próprio público, deverá ser observada a correlação entre a sua destinação e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Art. 3º - Não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

§ 1º - Em caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga, sendo extintas as demais.

§ 2º - Em caso de desmembramento, manter-se-á em um dos estabelecimentos a denominação já existente, dando-se aos outros nova denominação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969, e a Lei nº 7.621, de 13 de dezembro de 1979.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999 .

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 119/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Desarquivada a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em exame propõe nova redação para o "caput" do art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, a qual contém o Estatuto do Magistério Público do Estado.

Apreciada preliminarmente na Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza jurídica, constitucional e legal a sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer de 1º turno, na forma do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei aqui apreciado tem por objetivo atribuir ao professor, ao supervisor pedagógico e ao orientador educacional que atuam com turmas de alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem o direito a incorporarem a gratificação de 20% a que fazem jus ainda na atividade, desde que a tenham recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezando-se qualquer tempo inferior a 730 dias de interrupção.

A referida gratificação é concedida a esses profissionais como incentivo pelas tarefas de maior complexidade e pelo nível de estudos e de especialização requeridos na atuação em classes de educação especial.

A educação especial atende a alunos portadores de tipos diversos de deficiência e com dificuldades de aprendizagem, o que representa para os profissionais da área maior desgaste físico, emocional e intelectual, além de uma dedicação muito maior. Acresce que não é fácil a substituição desses profissionais, devido ao perfil e ao nível de qualificação exigidos por essa modalidade de ensino.

Assim sendo, a iniciativa de se incorporar definitivamente a gratificação ao vencimento dos referidos professores e especialistas, enquanto estiverem em exercício nessa atividade, é justa e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 119/99, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antonio Carlos Andradaa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 147/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Carlos Andrada, tem como objetivo a transformação de créditos constituídos por precatórios judiciais em bônus do Tesouro.

Publicado em 20/3/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, é oportuno lembrar que tramita nesta Casa o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.927, que, em síntese, permite a utilização de precatórios para quitação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa. Caso o veto seja derrubado, a lei promulgada limitará a utilização desses ativos aos débitos vencidos há mais de 12 meses. Já o projeto em análise inova nos seguintes aspectos: a) não estabelece data de vencimento da dívida para fins de utilização do crédito oriundo do precatório; b) converte o precatório em bônus do Tesouro Estadual; c) permite a utilização dos bônus para quitação de contas mensais de água e energia elétrica; d) limita a 70% o percentual máximo do débito que poderá ser quitado com a utilização de bônus oriundo de precatório.

A matéria aqui tratada é polêmica, haja vista os seus reflexos tanto nas finanças do Estado quanto no ordenamento jurídico-constitucional. O comando insculpido no art. 100 da Carta da República determina a observância da ordem cronológica da inscrição dos precatórios para efeito da sua liquidação, regra essa que deverá ser observada com extremo rigor, sob pena de responsabilização dos servidores que a descumprirem.

No que tange à utilização dos cogitados bônus para pagamento de contas de água e energia elétrica, entendemos que a questão deverá ser submetida a uma criteriosa avaliação das comissões seguintes, que irão analisar o mérito do projeto, visto que as concessionárias desses serviços estão submetidas a regras jurídicas próprias. A COPASA-MG, por exemplo, não detém o monopólio do serviço de água e esgoto no Estado, haja vista que grande parte dos municípios opera com sistema próprio. Já a CEMIG está sujeita à lei que regula o funcionamento das sociedades anônimas, sendo o Estado o acionista majoritário. Assim sendo, no primeiro caso não está o Estado legitimado a impor, por via da lei, regras a serem cumpridas pelas Prefeituras que não mantêm contratos com a COPASA-MG. Em relação à CEMIG, não pode o acionista majoritário impingir à empresa o recebimento, como contraprestação dos serviços prestados, de outros ativos que não aqueles que melhor lhe convêm. Lembremos ainda outras empresas que operam no mesmo ramo, como é, por exemplo, o caso da Cataguases-Leopoldina, que também explora os serviços de energia elétrica.

Saliente-se, ainda, que existem dispositivos na Consolidação da Legislação Tributária do Estado que possibilitam a quitação de crédito tributário com dação em pagamento de bens móveis novos e imóveis, bem como com Títulos da Dívida Agrária - TDAS - e Títulos da Dívida Contratual Securitizada de responsabilidade do Tesouro Nacional, consoante o disposto no art. 218 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e no art. 7º da Lei nº 12.729, de 30/12/77.

Diante desse quadro, feitas as ressalvas acima, que devem ser objeto de avaliação criteriosa tanto da Comissão de Administração Pública quanto da Comissão de Fiscalização Financeira, entendemos que o projeto, no que concerne ao campo de competência desta Comissão, não encontra óbice à sua tramitação. O art. 25 da Lei Maior confere aos entes federados competência para legislar acerca da matéria aqui focada, que é de relevante interesse para o Estado, visto que objetiva resolver dois graves problemas enfrentados pela Fazenda Pública Estadual: a quitação de débitos constituídos por precatórios judiciais e o recebimento de créditos tributários.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 147/99.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Eduardo Daladier - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 148/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, a proposição em epígrafe dispõe sobre a publicação de matérias no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/3/99, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O jornal "Minas Gerais" é publicado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, autarquia do Poder Executivo.

Nele são divulgados atos do Governo, decretos e regulamentos a ser executados no Estado. Subdivide-se em: noticiário; caderno I, que contém o "Diário do Executivo", o "Diário do Legislativo" (publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas) e "Publicação de Terceiros"; caderno II, contendo o "Diário do Judiciário", que engloba publicações dos Tribunais de Justiça, de Alçada e de Justiça Militar, do Ministério Público, do Poder Judiciário da União e do Tribunal Regional Eleitoral.

A proposição em exame tem por objetivo dar nova configuração ao "Minas Gerais", cujas publicações se fariam em cadernos específicos, com páginas distintas e numeração própria, sob os títulos "Diário do Executivo", "Diário do Legislativo", "Diário do Judiciário" e "Publicações de Terceiros".

O projeto determina, outrossim, que as publicações do expediente do Tribunal de Contas do Estado sejam publicadas no "Diário do Legislativo", sob título próprio.

Por fim, a proposição dispõe que a matéria a ser inserida no caderno "Diário do Legislativo" obedecerá à ordem estabelecida pelo próprio Poder.

O projeto, em seu aspecto global, não apresenta irregularidade quanto à constitucionalidade formal e material, uma vez que trata de matéria de competência do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Com efeito, o art. 10, II, da Constituição mineira, estatui que compete ao Estado organizar seu governo e sua administração.

Por seu turno, o art. 61, XIX, da Carta Estadual determina que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria de competência reservada ao Estado federado no § 1º do art. 25 da Constituição da República.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 148/99.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente e relator - Adeldo Carneiro Leão - Paulo Piau - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 150/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Canabrava, tem por objetivo proibir a veiculação de mensagem que possa causar constrangimentos ao usuário inadimplente com o serviço de telefonia no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 20/3/99, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a proibir às concessionárias que exploram o serviço de telefonia veicular mensagem informando que determinado telefone, cuja conta mensal não foi quitada, encontra-se desligado temporariamente. Entende o autor do projeto que tais mensagens acabam causando constrangimentos ao titular da linha diante daquele que tentou contatá-lo.

Em primeiro lugar, há que ser analisada, dentro dos limites impostos a esta Comissão pelo Regimento Interno, a questão que envolve a constitucionalidade do ente federado para legislar acerca dessa matéria.

A Carta da República, em seu art. 24, dispõe:

Art. 24 - "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

V - produção e consumo;

.....

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

A matéria tratada neste projeto foi disciplinada pela Lei Federal nº 9.472, de 17/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações no País. Em seu art. 3º, a referida norma relaciona os direitos dos usuários dos serviços de telefonia diante das concessionárias que os exploram, não mencionando, lamentavelmente, a proibição de se divulgar mensagem desabonadora do consumidor em caso de inadimplência. Assim sendo, nos termos do dispositivo constitucional anteriormente citado, poderá o Estado suprir tal omissão mediante lei específica.

Assim sendo, de forma suplementar, está o ente federado, neste caso, legislando de forma legítima sobre tema afeto à competência comum da União e do Distrito Federal (produção e consumo).

Neste caso, o que se vê na prática é a imposição de uma penalidade adicional ao inadimplente, que, além de ter os serviços suspensos, acaba se submetendo a um tratamento vexatório em razão de uma mensagem desabonadora divulgada em sua linha telefônica para aqueles que o acessarem, o que é vedado pelo art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A proposição em tela, entretanto, impõe uma limitação muito específica, quando diz que não se pode veicular a seguinte mensagem: "O telefone encontra-se desligado temporariamente". A redação do artigo não é adequada, visto que aquele que desejar descumprir a lei poderá simplesmente veicular mensagem com outro conteúdo, alcançando, porém, pela mesma via, os mesmos resultados.

Não há também necessidade de serem fixadas novas multas em caso de descumprimento, visto que estas já estão estabelecidas na própria Lei Federal nº 8.078, de 1990, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20/3/1997.

Por último, conforme previsto nas duas normas federais citadas (Leis nºs 9.472 e 8.078), as reclamações podem ser encaminhadas a quaisquer órgãos de proteção dos consumidores (ANATEL, PROCON, Ministério Público, etc.). O estabelecimento de um único órgão para atuar na punição da empresa infratora poderá prejudicar o verdadeiro objetivo do projeto.

Assim, para corrigir essas incorreções de ordem técnica, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 150/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe as concessionárias de serviços de telefonia de veicularem mensagens em telefones desligados por inadimplência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada às concessionárias de serviços de telefonia no Estado de Minas Gerais a veiculação de mensagem que possa causar constrangimentos ao titular da linha, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento da fatura mensal.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta lei serão aplicadas às infratoras as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelman Carneiro Leão, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

8Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 154/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 11/99, visa a dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a alterar o art. 6º da Lei nº 11.406, de 1994, ampliando o número de componentes do Conselho Administrativo do IPSM, que passaria a incluir representantes de clubes, associações, união do pessoal da Polícia Militar, além de um representante dos pensionistas e técnicos da diretoria de finanças, da diretoria de pessoal e da diretoria de saúde.

Justificando a medida proposta, S. Exa. destaca que, no Estado democrático, o direito à representação e à manifestação devem ser observados em sua plenitude.

De fato, o dispositivo legal é omissivo, porque não assegura a representatividade a todas as categorias anteriormente referidas. Por conseguinte, gera aflição e insegurança entre os militares. Atualmente, o Conselho Administrativo é composto de nove membros. Com a alteração, passaria a contar com mais quatro membros efetivos, além da participação de um representante dos inativos e de um servidor do IPSM.

A medida visa, também, a adequar a norma estadual ao disposto no art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, "in verbis":

"Art. 1º -

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;"

A matéria, como se vê, é de iniciativa privativa do Governador, conforme estabelecido no art. 66, III, "a", da Constituição Estadual. Além do mais, é respaldada pelo inciso VI do art. 1º da referida lei federal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 154/99.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 157/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/3/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais relativos ao projeto, com fundamento nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição visa a estabelecer que o pagamento da remuneração do servidor público de órgão, autarquia ou fundação será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, e que, se ocorrer atraso, o Estado deverá compensar o servidor, financeiramente, na folha do mês subsequente ao atraso, mediante pagamento de percentual da remuneração correspondente a 1/30 do valor da Taxa de Referência - TR - do mês, multiplicado pelo número de dias de atraso. Estabelece, ainda, que, se o atraso exceder a 48 horas, o órgão, a autarquia ou a fundação pagará ao servidor um abono de 5% do valor de sua remuneração, além da compensação financeira acima referida.

As matérias pertinentes a servidores públicos das administrações direta, autárquica e fundacional submetem-se à apreciação do Poder Legislativo, por expressa determinação constitucional, "ex-vi" do art. 61, IX, da Constituição Estadual. Ademais, o princípio da legalidade subordina toda a atividade administrativa à lei, estando, pois, a matéria em apreço, nesse aspecto, em conformidade com o processo legislativo estabelecido pela Constituição.

Já o art. 66, III, "c", da Constituição Estadual atribuiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa de projeto de lei que disponha sobre o regime jurídico de servidores, onde se consubstanciam os critérios de auferimento de direitos e vantagens, de retribuição pecuniária, de sujeição a deveres, entre outros. Por outro lado, cumpre observar que essa mesma Carta estabelece, nos termos do seu art. 70, § 2º, que a sanção expressa ou tácita do Governador do Estado supre o vício de iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Impõe-se ressaltar que, transformada em lei, a proposição só acarretará despesa se não for cumprido o disposto em seu art. 1º, "caput" .

Todavia, no tocante à compensação financeira estabelecida pela proposição, apresentamos ao final a Emenda nº 1, propondo nova redação para o § 1º do art. 1º, com o objetivo de adequá-lo às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.069, de 29/6/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências.

Conforme dispõe o § 5º do art. 27 da referida lei, a TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados de capitalização e de futuros.

Sendo assim, propomos substituí-la pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluímos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 157/99 juntamente com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O atraso no pagamento obriga o órgão, a autarquia ou a fundação a compensar financeiramente o servidor, mediante pagamento, na folha do mês subsequente, de percentual correspondente a um trinta avos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do IBGE, multiplicado pelo número de dias de atraso."

Sala das Comissões, 13 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/4/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento dos Srs. Fábio Franco Rosa, ocorrido em 8/4/99, e José da Palma, ocorrido em 10/4/99, ambos em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Antônio Luiz Rezende Filho, ocorrido em 10/4/99. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/4/99, o Sr. Presidente assinou os seguintes atos de exoneração, após autorização da Mesa da Assembléia:

exonerando o servidor Sérgio José Barcelos do cargo de Procurador-Geral Adjunto;

exonerando a servidora Solange Ferreira do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Na data de 14/4/99, o Sr. Presidente assinou os seguintes atos de nomeação:

nomeando o servidor Luís Antônio Prazeres Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral Adjunto;

nomeando o servidor William de Gouvea Norton para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor Administrativo e Financeiro;

nomeando o servidor Sérgio José Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral.

Na data de 14/4/99, o Sr. Presidente assinou o seguinte ato de exoneração, após autorização da Mesa da Assembléia:

dispensando o servidor Luiz Valadares de Abreu da função de Assessoria de Planejamento Estratégico.

ERRATA

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/4/99

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 8/4/99, na pág. 34, col. 2, sob o título Requerimentos, no despacho ao Requerimento nº 134/99, onde se lê:

"- À Comissão de Turismo.", leia-se:

"- À Comissão de Política Agropecuária."